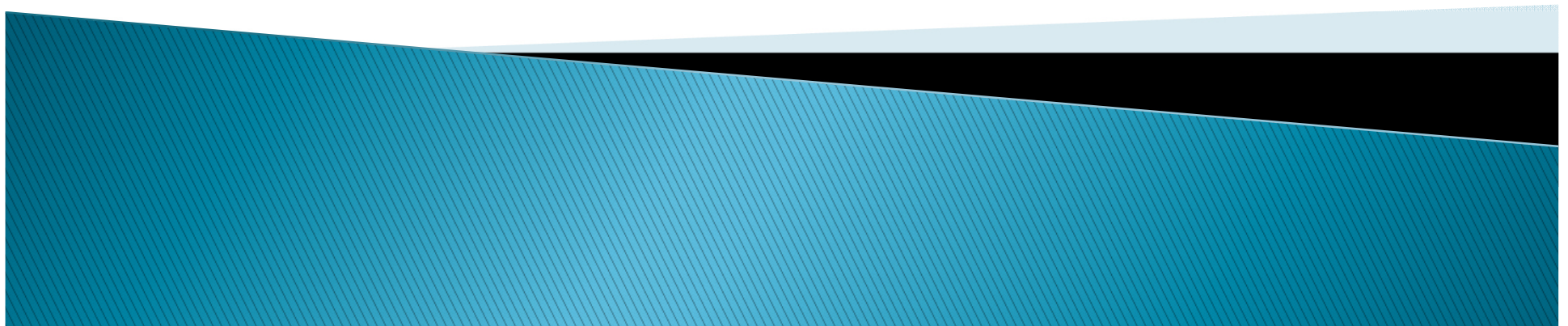


Apresentação de Incentivos

Fiscais



Incentivos para Apoio à Inovação e ao Investimento

- RFAI;
- DLRR;
- SIFIDE;
- Remuneração Convencional de Capital.

RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento)

- Benefício Fiscal → Empresas

Deduzir à coleta apurada uma percentagem do investimento realizado em activos não correntes.

Tangíveis ou Intangíveis

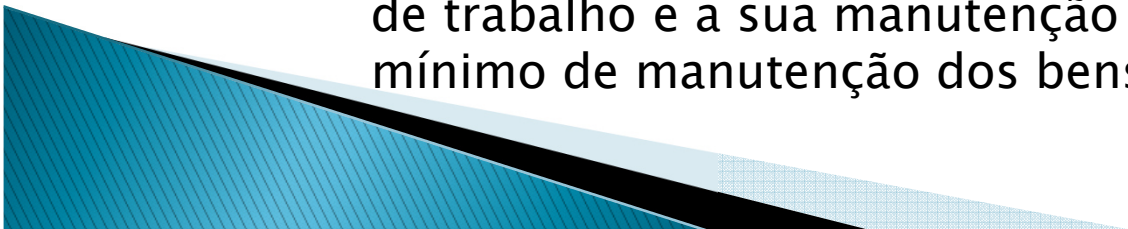
RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento)

- Beneficiários: Sujeito Passivo de IRC
 - Indústria extractiva e indústria transformadora;
 - Turismo;
 - Actividades e serviços informáticos;
 - Actividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agro-pecuárias e florestais;
 - Actividades de Investigação & Desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
 - Tecnologias de informação e produção de audiovisual e multimédia;
 - Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
 - Actividades de centros de serviços partilhados.

RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento)

- Requisitos (cumulativos):

- Contabilidade Organizada;
- Lucro Tributável que não seja determinado por métodos indirectos;
- Têm de manter os bens objecto de investimento:
 - Por um periodo de 3 anos (PME) ou 5 anos (nos restantes casos);
 - Até ao término da vida útil, quando essa for inferior aos periodos referidos anteriormente;
 - Até ao respectivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização.
- Não ter dívidas ao Estado e à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações;
- Empresas não consideradas em dificuldades nos termos da comunicação da Comissão;
- Investimento Relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do periodo mínimo de manutenção dos bens de objecto de investimento.



RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento)

- Investimento Relevante:

- Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, com exceção de:
 - Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões minerais, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa;
 - Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual e administrativas;
 - Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
 - Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
 - Equipamentos sociais;
 - Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.



RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento)

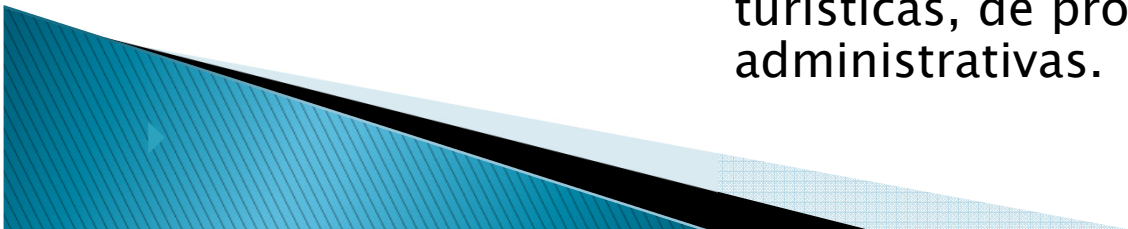
- Investimento Relevante (Continuação):
 - Activos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, “know-how” ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, as quais não podem exceder 50 % das aplicações relevantes, no caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas

RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento)

- Incentivo

Aos sujeitos passivos de IRC são concedidos os seguintes benefícios fiscais:

- 1) Dedução à coleta de IRC das seguintes importâncias das aplicações relevantes:
 - 25% das aplicações relevantes, para o investimento realizado até ao montante de 5.000.000€, e de 10% das aplicações relevantes, relativamente à parte excedente (investimentos realizados nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Região Autónoma da Madeira e dos Açores);
 - 10% das aplicações relevantes, no caso de o investimento ser feito no Algarve ou Grande Lisboa;
 - Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual e administrativas.



RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento)

- Incentivo (Continuação)

- 2) Isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel, relativamente aos prédios utilizados no âmbito dos investimentos que constituam aplicações relevantes;
- 3) Isenção ou redução do IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes;
- 4) Isenção de Imposto de Selo relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes.

RFAI (Regime Fiscal de Apoio ao Investimento)

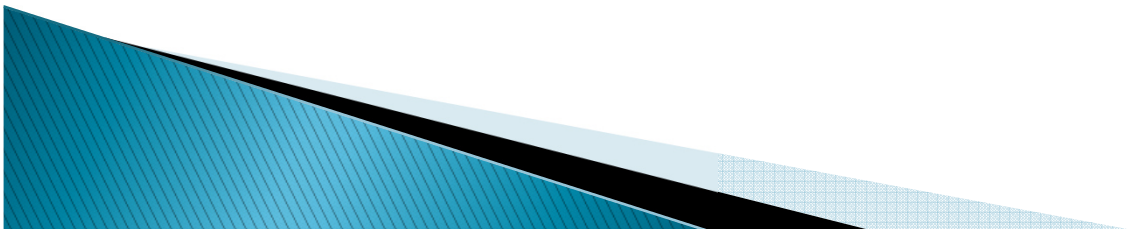
- Limites da Dedução à Coleta

A dedução à coleta respeita os seguintes limites:

- 1) Até à concorrência do total da coleta de IRC: no caso de investimentos realizados no período de tributação do início de actividade e nos dois períodos de tributação seguintes, exceto quando a empresa resultar de cisão.
- 2) Até à concorrência de 50% da coleta do IRC: nos restantes casos.

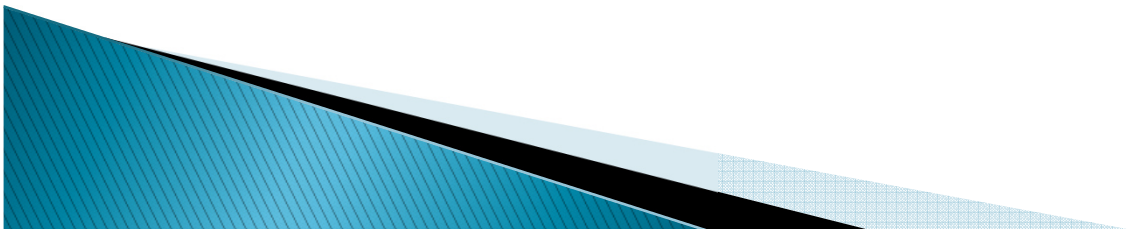
DLRR– Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

- Beneficiários → Sujeitos Passivos de IRC
↓
Residentes em território nacional ou
com estabelecimento estável nesse mesmo território
- Atividade → Comercial, industrial ou agrícola



DLRR– Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

- Requisitos (Cumulativos):
 - Sejam micro, pequenas e médias empresas;
 - Disponham de contabilidade organizada;
 - O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
 - Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.



DLRR– Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

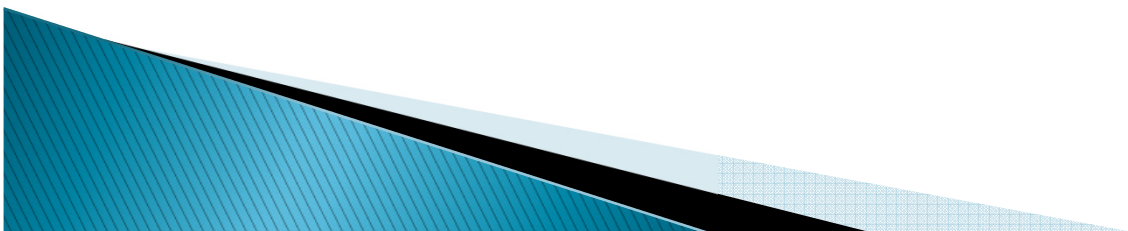
- Aplicações Relevantes:
 1. Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em projetos de indústria extrativa;
 2. Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas;
 3. Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo;
 4. Artigos de conforto ou decoração, salvo equipamentos hoteleiros afetos a exploração turística;
 5. Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público–privada celebrados com entidades do setor público.



DLRR– Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos

- Incentivo Fiscal:

1. Dedução à coleta, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2014, até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos, no prazo de dois anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondem os lucros retidos;
2. Dedução até à concorrência de 25% da coleta do IRC;



SIFIDE II – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresariais

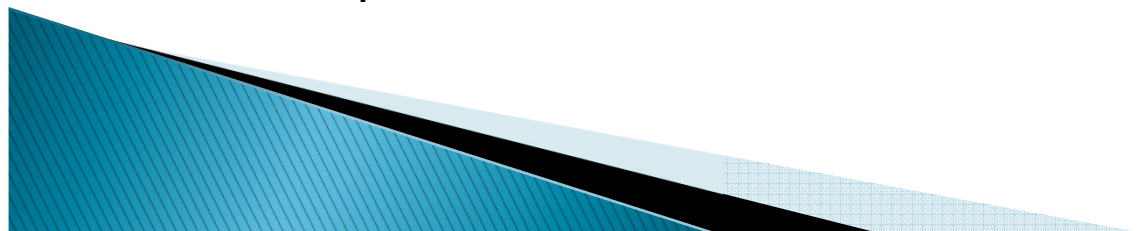
- Visa apoiar as atividades de Investigação e de Desenvolvimento, relacionadas com a criação ou melhoria de um produto, de um processo, de um programa ou de um equipamento, que apresentem uma melhoria substancial e que não resultem apenas de uma simples utilização do estado atual das técnicas existentes.
- Beneficiários → Sujeito Passivo de IRC
 1. Residentes → actividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços;
 2. Não residentes (com estabelecimento estável em território nacional)
↓
 - Atividades com despesas com desenvolvimento e Investigação industrial, comercial e de serviços



SIFIDE II – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarias II

- Despesas Elegíveis:

1. As despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 8 do QNQ são consideradas em 120% do seu quantitativo.
2. Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e diretamente afetos à realização de atividades de I&D;
3. Despesas com pessoal, com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, diretamente envolvido em tarefas de I&D;
4. Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
5. Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do QNQ, diretamente envolvido em tarefas de I&D, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;

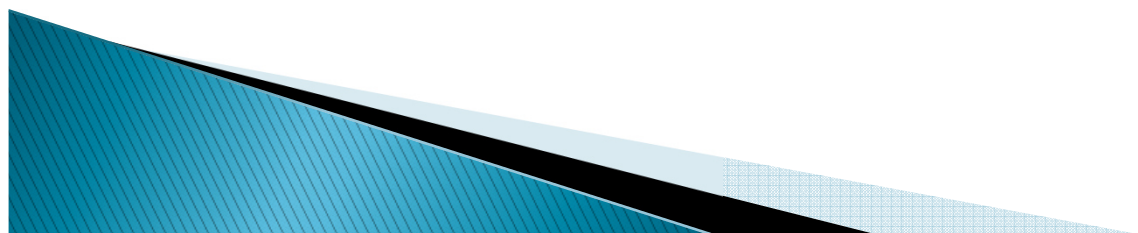


SIFIDE II – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarias II

- **Despesas Elegíveis (Continuação):**
 6. Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 7. Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D;
 8. Custos com registo e manutenção de patentes;
 9. Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D; (Só PME)
 10. Despesas com auditorias à I&D;
 11. Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados.
- 

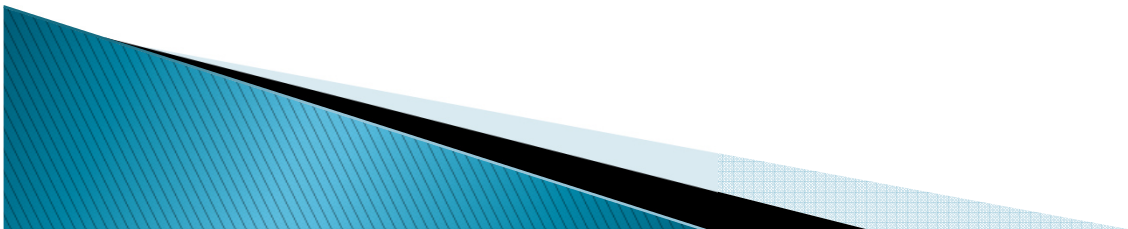
SIFIDE II – Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarias II

- Apoios:
 1. Taxa Base: Dedução fiscal aplicável à despesa total em I&D no ano corrente – 32,5%;
 2. Taxa Incremental: 50% do aumento da despesa face à média dos dois anos anteriores (máximo de 1.5M€).
 - Para os sujeitos passivos de IRC que sejam PME, que ainda não completaram dois exercícios e não beneficiaram da Taxa Incremental, aplica-se uma majoração de 15% à Taxa Base (47,5%).



Remuneração Convencional do Capital

- ▶ 1 – Na determinação do lucro tributável das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, cooperativas, empresas públicas, e demais pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa de 5 % ao montante das entradas realizadas, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social, desde que:
 - a) A sociedade beneficiária seja qualificada como micro, pequena ou média empresa, de acordo com os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho;
 - b) Os sócios que participem na constituição da sociedade ou no aumento do capital social sejam exclusivamente pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
 - c) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos.
- 2 – A dedução a que se refere o número anterior:
 - a) Aplica-se exclusivamente às entradas, no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento do capital social da sociedade beneficiária;
 - b) É efetuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que ocorram as mencionadas entradas e nos três períodos de tributação seguintes.
- 3 – O benefício fiscal previsto no presente artigo está sujeito às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.



Contactos

Morada

ORDEM CRESCENTE, Lda
Rua Muro Alto, N.º 110
Quintão, Lote 14
4755-026 Alvelos BCL

NIF e CRC Barcelos:

507 779 053

Contactos

Tel.: 253 832 226

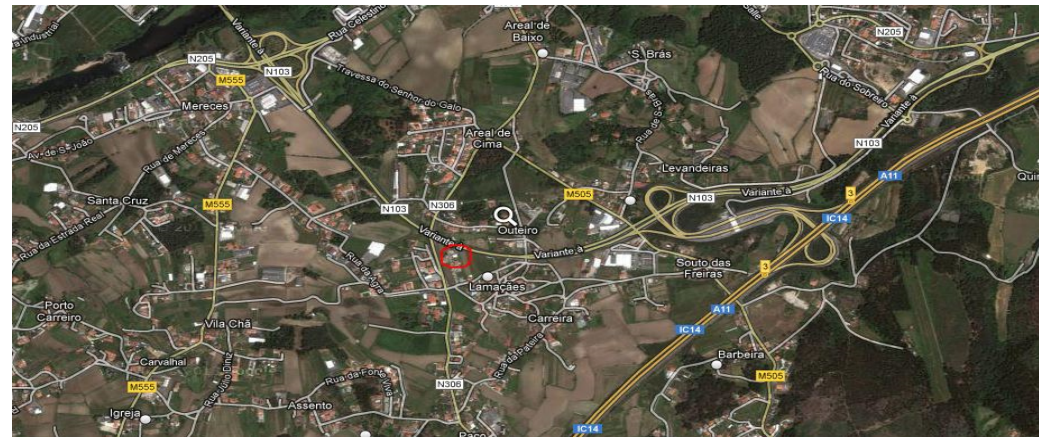
Telm.: 935 764 759

geral@ordemcrescente.pt

Coordenadas GPS:

41.51475743294277
-8.623369038105011

Localização no Mapa



Sede da Empresa

